



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP: 68.750-000

### JUSTIFICATIVA

**Assunto:** REAJUSTE DE VALOR

**Contrato nº:** 20220044

**Contratante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Contratada:** F F B COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - ME.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ SECRETARIAS, FUNDOS E AUTARQUIAS.

O Contrato nº 20220044 tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ SECRETARIAS, FUNDOS E AUTARQUIAS.

Reajuste de valor, a fim de manter a continuidade ao atendimento do serviço. Sendo modificado o conteúdo original do contrato, com alteração bilateral de valores.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada o reequilíbrio econômico financeiro do supracitado contrato:

Com base no requerimento de reajuste de preço e notas fiscais apresentadas pela contratada, houve Reequilíbrio econômico financeiro no valor da **Gasolina comum em 6,69 %** e do **Óleo Diesel S-10 em 9,92%**. **Subcláusula Primeira:** Conforme o Reequilíbrio econômico financeiro acima mencionada, houve alteração no **primeiro termo aditivo ao contrato 20220044**, decorrentes de reajustes de preços deste termo aditivo conforme apresentada abaixo:

**Item Descrição Percentual Valor Contratada Valor Atual Empresa Vencedora**

01 GASOLINA COMUM 6,69% R\$ 7,030 R\$ 7,50 F.F.B COM. DE COMB. LTDA-ME

02 ÓLEO DIESEL S10 9,92% R\$ 6,19 R\$ 6,80 F.F.B COM. DE COMB. LTDA-ME

A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;

Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;

Sob o ponto de vista legal, a Lei n.º 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 65, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes à contratação, acréscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, preceitua o art. 65, I, b da Lei Federal, in verbis:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual.

É nossa justificativa.

Curuçá/Pará, 14 de Março 2022.

**ARIANA ALMEIDA DA SILVA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**